



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.718, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a **Associação da Vila do Tênis de Nova Xavantina**, inscrita no CNPJ n.º 15.633.733/0001-30, com sede na R. Vereador Manuel Brito, n.º 18, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto atender a 54 (cinquenta e quatro) crianças e adolescentes carentes que correm algum risco social, matriculados na rede municipal de ensino com aulas de tênis no período matutino, na sede da Associação da Vila do Tênis,

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Divisão de Coordenação Pedagógica

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0111 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção das Atividades do Ens. Fundamental

Elemento: 3350430000 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de abril de 2013.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal